

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1		
Secretaria de Gestão Administrativa	4	9	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	10	19
Secretaria de Educação	5	11	21
Secretaria de Saúde	6	13	21
Secretaria de Ação Social	6	16	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		16	22
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7	17	22
Secretaria de Transportes	7		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			22
Polícia Civil do Distrito Federal			23
Secretaria de Cultura	7	17	23
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	18	23
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	8		
Secretaria de Esporte e Lazer		18	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	8	18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	8		27
Tribunal de Contas do Distrito Federal			28
Ineditoriais			28

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 23.288, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.017.752,00 (três milhões, dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Governo, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Ação Social, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.017.752,00 (três milhões, dezessete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo ao Termo de Responsabilidade nº 3.362/99 firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e a Secretaria de Estado de Ação Social, bem como pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				30.000
04.122.0100.9051	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS				

Ref. 001085	0003	PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	33.80.41	100	30.000	30.000
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				100
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001458	0031	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	100	100
120901/12901	12.901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000
04.122.2000.2831		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001186	0002	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PRG	33.90.39	100	10.000	10.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				1.274.600
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000577	0125	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	100	970.000	970.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.36	100	4.600	4.600
04.122.2000.2857		SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA				
Ref. 001440	0105	SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - NA HORA	33.90.39	100	200.000	200.000
04.128.2000.2597		CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97				
Ref. 001442	0001	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - LEI Nº 1.593/97	33.90.18	100	100.000	100.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.700.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	101	1.700.000	1.700.000
200042						3.014.700
<b>T O T A L</b>						

ANEXO II R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.052
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001460	0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEAS/DF	33.90.93	321	107	107
		33.90.93	332	2.945	2.945
200033					3.052
<b>T O T A L</b>					

ANEXO III R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				30.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.36	100	20.000	20.000
		44.90.52	100	10.000	30.000
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				100
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000863	0151 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	100	100
120901/12901	12.901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				10.000
04.122.2000.2831	COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001186	0002 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA PRG	44.90.52	100	10.000	10.000
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				2.974.600

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.2000.2645	POIO A ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001443	0003 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	4.600	4.600
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000656	0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.46	100	410.000	410.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001439	0014 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	311.000	
		33.90.39	101	1.700.000	
		33.90.92	100	189.000	2.200.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001437	0028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	100	360.000	360.000
200035	T O T A L				3.014.700

## DECRETO Nº 23.289, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.780.000,00 ( três milhões, setecentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 3º da Lei nº 3.072, de 11 de setembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Gestão Administrativa, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				680.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 001737	0020 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	680.000	680.000
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.100.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001735	0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	100	3.100.000	3.100.000
200042	T O T A L				3.780.000

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.100.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 000657	0007 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	3.100.000	3.100.000
200035	T O T A L				3.100.000

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				680.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002374	0025 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100	680.000	680.000
200035	T O T A L				680.000

## DECRETO Nº 23.290, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 83.364,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Região Administrativa XV – Recanto das Emas crédito suplementar, no valor de R\$ 83.364,00 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21.10 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				78.364
18.541.0500.2876	1 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO				
Ref. 001493	0001 PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33.90.30	100	3.000	3.000
Ref. 001500	0002 FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	33.90.30	100	12.364	
		33.90.39	100	11.000	23.364
Ref. 001502	0003 PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33.90.30	100	1.000	
		33.90.36	100	5.000	
		33.90.39	100	7.000	13.000
18.541.0500.2877	PROGRAMA CIDADE 21				
Ref. 001494	0036 PROGRAMA CIDADE 21	33.90.30	100	10.000	
18.542.0500.2864	MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL				
Ref. 000573	0009 MONITORAMENTO DA QUALIDADE AMBIENTAL NO DF	33.90.39	100	15.000	15.000
18.544.0500.3481	INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE ÁGUA				
Ref. 000902	0038 INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE ÁGUA NO DF	33.90.30	100	3.000	
		33.90.39	100	1.000	4.000
190117/00001	38.11 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				5.000
15.452.0700.8508	7 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000400	0020 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.52	120	5.000	5.000
200042	T O T A L				83.364

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO  
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001	21.10	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			78.364
18.122.0100.8517	1	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001489	0187	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	24.000
			33.90.92	100	17.364
			44.90.92	100	3.000
18.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			44.364
Ref. 001488	0012	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.30	100	22.000
			33.90.39	100	12.000
190117/00001	38.11	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			5.000
15.452.0700.8508	7	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000400	0020	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	120	5.000
200035					83.364
				TOTAL	

## DECRETO Nº 23.291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Regulamenta as atribuições do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 47 da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, decreta:

Art. 1º. O Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação e normatização, presidido pelo Chefe de Polícia Civil, criado nos termos da Lei nº 2.835, de 12 de dezembro de 2001, tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- Chefe de Polícia Civil;
- Chefe-Adjunto de Polícia Civil;
- Corregedor-Geral de Polícia Civil;
- Diretor do Departamento de Polícia Especializada;
- Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional;
- Diretor do Departamento de Polícia Técnica;
- Diretor do Departamento de Atividades Especiais;
- Diretor do Departamento de Administração Geral;
- Diretor da Academia de Polícia Civil;
- Ex-Chefes de Polícia Civil;
- Ex-Corregedores-Gerais de Polícia Civil.

II - membros escolhidos:

- um Delegado de Polícia da classe especial;
- um Perito Médico-Legista da classe especial;
- um Perito Criminal da classe especial;
- um Perito Papioscopista da classe especial;
- um Agente de Polícia da classe especial;
- um Escrivão de Polícia da classe especial;
- um Agente Penitenciário da classe especial;

§ 1º. Os membros natos de que tratam as alíneas j e k do inciso I farão parte do Conselho até que completem o tempo regular para a aposentadoria.

§ 2º. Os membros de que tratam as alíneas a a g do inciso II serão escolhidos em listas sêxtuplas formadas por servidores da respectiva categoria, em atividade, em escolhas a serem realizadas pelas respectivas entidades sindicais, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, desde que indicados em nova lista e escolhido pelo Chefe de Polícia.

Art. 2º. Somente poderão concorrer os servidores policiais civis da classe especial que estejam em atividade no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e que não respondam a processo administrativo disciplinar.

Art. 3º. As escolhas serão convocadas 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros escolhidos, por ato do Chefe de Polícia Civil, que apresentará a relação dos servidores aptos a serem votados e estabelecerá prazos para inscrições de candidaturas e entrega da lista de cada categoria.

Art. 4º. Desencadeado o processo de indicação, as entidades representativas formarão uma comissão, por categoria, para realizar a votação dos servidores que irão compor a lista.

Art. 5º. Concluída a votação, os sindicatos coordenadores entregarão ao Chefe de Polícia Civil a lista de cada categoria, composta pelos mais votados.

Parágrafo Único. Havendo empate, será indicado para compor a lista o servidor que tiver maior tempo de serviço na categoria funcional pela qual esteja concorrendo ou, persistindo o empate, aquele que contar com maior tempo de serviço devidamente comprovado.

Art. 6º. Após receber as listas, o Chefe de Polícia Civil terá prazo até a data final do mandato dos membros anteriores para escolher e publicar os nomes dos novos membros do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal e dos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Para cada membro, o Chefe de Polícia Civil escolherá até dois suplentes entre os outros servidores indicados na respectiva lista.

Art. 7º. Se as listas não forem entregues até o prazo estabelecido, o Chefe de Polícia Civil suprirá a falta, fazendo a livre escolha dos Conselheiros e dos seus respectivos suplentes entre os servidores a que se refere o art. 3º.

Parágrafo Único. A livre escolha prevista neste artigo também será aplicada quando não houver inscrição de candidatos para a formação da lista.

Art. 8º. As listas apresentadas ao Chefe de Polícia Civil terão que ser constituídas por 06 (seis) nomes, salvo quando o número de inscritos ou votados por categoria não for suficiente.

Art. 9º. Será dispensada a escolha quando o número de candidatos inscritos na categoria for igual ou inferior a 06 (seis).

Art. 10. Nos casos em que a lista for constituída por número inferior a 06 (seis) nomes, ela não poderá ser completada.

Art. 11. Será considerado como situação de vacância do Conselho Superior de Polícia o afastamento do membro escolhido para exercer qualquer função fora do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 12. No prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste decreto, o Chefe de Polícia Civil desencadeará o processo de indicação dos servidores que irão compor as primeiras listas destinadas à escolha dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 13. Qualquer dos membros escolhidos poderão desistir da sua participação no Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 14. Ao Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal compete:

I - conhecer de representações contra membros do Conselho, encaminhado-as, com parecer, ao Chefe de Polícia Civil;

II - opinar sobre as diretrizes básicas dos concursos públicos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - opinar quanto à formação, especialização, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores policiais civis;

IV - opinar quanto à concessão de comendas e outras honrarias da Polícia Civil para policiais civis e membros da comunidade;

V - opinar sobre a proposta Orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - funcionar como Conselho de Ética;

VII - opinar sobre pedidos de anistia;

VIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento profissional e dos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - opinar sobre propostas de alterações na estrutura orgânica e no quadro funcional da Polícia Civil;

X - opinar em planos de aplicações de recursos;

XI - elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XII - aprovar normas regimentais da Polícia Civil;

XIII - propor normas gerais de procedimentos de apuração de infrações penais e de gestão da Polícia Civil do Distrito Federal;

XIV - propor normas gerais de procedimentos para apuração do estágio probatório;

XV - propor ao Chefe de Polícia outras providências que visem à manutenção da ordem disciplinar e administrativa das atividades da Polícia Civil;

XVI - formular moções sobre assuntos relevantes de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

XVII - opinar sobre temas relativos à interpretação de normas disciplinares, administrativas e penais no exercício das atividades da Polícia Civil;

XVIII - opinar sobre a movimentação de dirigente de unidade orgânica da Polícia Civil;

XIX - deliberar sobre fato de relevância que envolva os interesses da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 15. As decisões do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, mediante resoluções, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. O Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal terá sede própria, bem como a Polícia Civil disponibilizará recursos humanos e materiais para o seu funcionamento.

Art. 17. Na primeira reunião, o Conselho escolherá o seu Vice-Presidente e deliberará quanto à elaboração do regimento interno para regular o seu funcionamento.

Art. 18. O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## DECRETO Nº 23.293, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (36ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado ao art. 74 o seguinte § 15:

“Art. 74 .....

§ 15. Na hipótese do número 1 da alínea ‘c’ do inciso II do caput, relativamente às mercadorias de que trata o Caderno III do Anexo IV, em se tratando de contribuintes alcançados pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, o recolhimento dar-se-á até o vigésimo dia do mês subsequente ao da entrada.”;

II - o § 1º do art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 327-A.....

§ 1º O disposto no inciso I do caput não se aplica aos contribuintes beneficiados pelo incentivo creditício previsto nas Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1996, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002  
114º da República e 43º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de setembro de 2002

PROCESSO : 030.003.654/2002

INTERESSADA : OS GIDEÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL

ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO

1 – A vista das instruções contidas no Processo e o disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.052, de 28 de dezembro de 1979, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal. 2 – Oficie-se

os Gideões Internacionais no Brasil, quanto a impossibilidade de proceder a dispensa de ponto dos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, solicitada nos termos do supracitado processo.

Em 11 de outubro de 2002

Referência : Processo n.º 030.004.164/2002

Interessado : Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações e Tribunal de Contas do DF - SINDIRETA

Assunto : Contribuição Sindical Compulsória

1. À vista das informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e tendo em vista as instruções contidas no processo, INDEFIRO o pedido do interessado. 2. Publique-se e encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos, para fins de arquivamento.

Referência : Processo n.º 030.003.931/2002

Interessado : MANUEL DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS

Assunto : Jornada de trabalho de 36 horas, para motoristas.

1. À vista das informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos e tendo em vista as instruções contidas no processo, INDEFIRO o pedido dos interessados. 2. Publique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Ação Social, para fins de arquivamento.

**DALMO ALEXANDRE COSTA**

Em Exercício

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

### R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 677			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.160.473
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.160.473	1.160.473
200081					TOTAL	1.160.473

ANEXO II R\$ 1,00

### ORÇAMENTO FISCAL ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 677			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.160.473
04.122.2000.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001745	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.92	100	1.160.473	1.160.473
200080						1.160.473

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 197/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.009235/2002	Francisco de Assis Ponte	Heloísa Pereira da Silva	13/07/2000

Ressaltamos a obrigatoriedade do pagamento do ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JOÃO ANSELMO DA SILVA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 198/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º § 12, da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara REMETIDAS as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores relativo ao exercício de 2000 para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009215/2002	Sisan Peças e Acessórios Ltda	JJM 5669

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 199/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto – Lei nº 7.431/1985

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no art. 1º §§ 10 e 14, da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, referente aos exercícios de 2001 a 2003, para o veículo objeto de roubo/furto abaixo relacionado:

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.009215/2002	Sisan Peças e Acessórios Ltda	JJM 5669

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 200/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.002, os aposentados/ pensionistas abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.001306/2002	Pedro Ferreira Pimentel	Qd. 10 Cj. A Casa 17 Setor Sul, Gama	1722165-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de outubro de 2002

PROCESSO : 044.009204/2002

INTERESSADO : MARINALVA DA SILVA ARAÚJO

ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por FONTINEL ALVES DE ARAÚJO, por falta de amparo legal, tendo em vista que o “de cujos” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AUTORIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela ordem de Serviço nº 092 de 10/07/2002, e considerando o que consta no processo a seguir relacionado, AUTORIZA AS RESTITUIÇÕES E/OU COMPENSAÇÕES discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.007185/2002	Motel Dallas Ltda	IPVA	146,51
124.000783/2001	Amélia Maria da Silva	IPTU/TLP	113,35
040.006063/1998	Geraldo Rosa do Nascimento	IPTU/TLP	28,80
124.003708/2001	Raquel Costa de Alencar	IPVA	103,04
046.003007/2002	Amador Lourenço Borges	IPTU/TLP	90,56
048.007515/2002	Diomedes Fernandes do Rego	IPVA	51,66
044.004371/2002	Francisco Alves Ferreira	IPVA	22,20

ELENICE CAETANO MARTINS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional Compacto – Gama

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/02 SE – DF

Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 14/2002			
Adriana Nunes de Oliveira	1691	1764	003
Flávio Magalhães Lopes	1692	1765	003
Tatiana da Costa Fernandes	1693	1765	003
Técnico em Administração – Relação 15/2002			
Divaldo Gonçalves de Oliveira	1694	1765	003
Técnico em Contabilidade – Relação 16/2002			
Marisa Aparecida da Silva Azevedo	1695	1766	003
Habilitação Específica de 1º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau – Relação 17/2002			
Sandra Regina Moreira Furtado	1696	1766	003
Agenor Araújo Neto			Jaide Nogueira Araújo
Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC			Secretária-Reg. n.º 347-SEC-DF

Colégio Dom Bosco

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/2002 SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 03/2002			
Luciana Braga Castilho	182	61	02
Oscar de Faria Campos			Izabel Cristina Soares Duarte
Diretor – Reg. 9301851 – MEC			Secretária – Reg. 698 – DIE - DF

Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17 de 07/07/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação - 03/2002			
Ana Sara de Oliveira Lima	3944	116	07
Anderson Santos Lima	3934	113	07
André Barroso Lopes Moura Ferraz	3935	113	07
Fabio dos Santos Borges	3942	116	07
Fernando Rodrigues –Rocha	3941	115	07
Gabriela Nuven de Sousa Perpetuo	3936	114	07
Janaina da Silva Oliveira	3937	114	07
João Robson de Sousa	3938	114	07
Tissiane Guedes de Araújo	3939	115	07
Vanessa de Sousa Pereira	3945	117	07
Wendel de Araujo Medeiros	3946	117	07
William Montalvão dos Santos	3943	116	07
Wilson Silva Cunha	3940	115	07

Rosângela de Nazareth Sousa Costa  
Vice Diretora – Reg. 01502 - MEC

Joaquim Francisco do Nascimento  
Secretário - Reg. n.º 513 D IE/SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Página	Livro
Escola CETEB de Jovens e Adultos			
Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310/02 de 17/07/02 - SE/DF			
Educação de Jovens e Adultos (Relação nº 012/02)			
Maria Lucila Portela Alencar	8986	192	26
Nilton Carlos Caviquioli	8987	193	26
Carolina Cardoso Álvares	8988	193	26
Andrezza Thiaky Shiba	8989	193	26
Flávia Felipe Machado	8990	194	26
Vera Milhome Vasques	8991	194	26
Alice Mariana Ferreira Mac Ginity	8992	194	26
Ancelmo de Souza Pinto	8993	195	26
Eraldo Souza da Silva	8994	195	26
Luiz Antonio Barbosa	8995	195	26
Marcio Renato da Silva Pinheiro	8996	196	26
Paulo Sergio de Souza Moura	8997	196	26
Pedro Cristino de Souza Neto	8998	196	26
Romualdo Freitas Manhães	8999	197	26
Pâmela Oliveira Rodrigues da Cunha Castro	9000	197	26
Carlos Henrique Gouvêa de Freitas	9001	197	26
Rita Cristina Victor Bacelar	9002	198	26
Alessandro Pereira Goulart	9003	198	26
Pedro Ricardo Dantas Vieira	9004	198	26
Andre Luis Barbosa Medeiros	9005	199	26
Thiago Delmonte Baère	9006	199	26
Carlos Augusto Ferreira dos Santos	9007	199	26
Breno Sebastião da Silva Rosa	9008	200	26
Lincoln Canto Cruz	9009	200	26
Daniel Vieira Queiroz	9010	200	26
Leandro Borges Teixeira	9011	001	27
Vitor de Holanda Meireles Viana	9012	001	27
Conceição de Maria Rodrigues Silva	9013	001	27
Felippe Gonçalves Menna Barreto	9014	002	27
Rodrigo Rodrigues Calheiros	9015	002	27
Armando Cesar Barborema Ferreira Gomes	9016	002	27
Larissa Figueiredo Costa Viégas	9017	003	27
Casimiro Pedro da Silva Júnior	9018	003	27
Rani Ahmad Yahya	9019	003	27
Julia Costa Tolentino	9020	004	27
Luiza Fonte Stefanelli	9021	004	27
Marcus Vinicius Marra de Oliveira Pereira	9022	004	27
Manuela Cavalcanti Magalhães	9023	005	27
Karlla Carolina Pimentel Jacobina Porteiro	9024	005	27
Andrea Gomes Rabelo	9025	005	27
Randolpho Pinto	9026	006	27
Janaina Cristina Mendes Braga	9027	006	27
Marcelo João Araujo Lima	9028	006	27
Tiago Fleury do Espirito Santo	9029	007	27
Sérgio Marcos Cordeiro França	9030	007	27
Carolina Rocha da Silva	9031	007	27
Stella Souza Pinheiro	9032	008	27
Denis Antonio de Queiroz Alves Ferreira	9033	008	27
Armando Claudino Coelho	9034	008	27
Ronaldo dos Santos	9035	009	27
Daniel Washington Sosa Valdez	9036	009	27
Elifas Souza Guimarães	9037	009	27
Guarani Guimarães Coelho Duarte	9038	010	27
Joel dos Santos	9039	010	27
José Mariano Santos Novais	9040	010	27
Solange do Carmo Silva	9041	011	27
Tomé Odilon da Silva Lima	9042	011	27
Waldir Nunes da Silva	9043	011	27
Isabela Rubim Costa de Araujo	9044	012	27
Henrique Dias Ramalho	9045	012	27
Sheyla da Silva Correia	9046	012	27
Rodrigo Dantas Chaves	9047	013	27
Luciane Oliveira Rodrigues Galvão	9048	013	27
Pedro Paulo Carneiro Ribeiro	9049	013	27
Bruno Lucas Basniaki Linhares	9050	014	27
Gracilene Ribeiro Costa	9051	014	27
Paulo de Oliveira Brandão Figueiredo de Souza	9052	014	27

Thiago de Mariz Dantas Del Bosco	9053	015	27
Hebert Diogo Machado Egídio da Costa	9054	015	27
José Nalvo Gualberto Pereira Júnior	9055	015	27
Marcia Livio da Costa Velloso	9056	016	27
Isabela Martins Pinheiro	9057	016	27
José Jocivaldo Veiga Uchôa	9058	016	27
Camila Anjos de Oliveira Rocha	9059	017	27
Karina de Oliveira Chaves	9060	017	27
Arnaldo Silva Arruda	9061	017	27
Cláudio Northon Alvares de Castro	9062	018	27
Daniel Feitosa Barbosa	9063	018	27
João Leonardo Jardim Elias	9064	018	27
Gabrielle Ornelas Gozalo	9065	019	27
Marina Gomes de Moura			
Diretora Reg. MEC 30.205			
Bartolomeu Sebastião Vilela			
Secretário Escolar Reg. 1.156/SE-GDF			

## SECRETARIA DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em favor do Bando do Brasil, referente a complementação da regularização do PASEP de exercícios anteriores.

Publique-se e encaminhe-se ao SAF/DAG/FHB, para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

Respondendo

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 364, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 23.212, de 06 de setembro de 2002, publicado no DODF n.º 172, de 09 de setembro de 2002, considerando a necessidade de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal/SEAS-DF; considerando a necessidade de disciplinamento interno e fiel cumprimento das finalidades regulamentares impostas à SEAS-DF e considerando ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – conceder:

pensão a beneficiário de servidor;

licença prêmio por assiduidade;

licença para o serviço militar;

licença a servidora gestante;

licença a servidora adotante;

licença paternidade.

II – autorizar:

afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público, e mediante manifestação da chefia imediata;

afastamentos previstos no Art.97 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

III – dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;

IV – registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço de servidor;

V – lotar e relotar servidores, ouvidas as Diretorias correspondentes;

VI – certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;

VII – homologar resultados do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

Art. 2º Os dispositivos desta Portaria que delegam competência ao Diretor da DRH/SEAS-DF não incluem as normas específicas contidas na Lei nº 2.743 de 19 de julho de 2001 e na Portaria n.º 261, de 14 de setembro de 2001.

Art. 3º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 4º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Ação Social, as atribuições ora delegadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR CARVALHO OLIVIERI

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das inscrições e organizações de assistência social que especifica.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e considerando que ainda não foi concluída a tramitação da totalidade dos processos de revalidação de inscrições de entidades e organizações de assistência social no CAS/DF, conforme cronograma estabelecido, resolve:

PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2002, o prazo de validade das inscrições das entidades abaixo elencadas:

- 1) Associação de Capoeira Fama – Processo nº 030.004.434/98;
- 2) Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa – Creche Lúcio Costa – Processo nº 030.003.553/98;
- 3) Conselho Central de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo – Casa de Frederico Ozanan – Processo nº 030.004.352/98;
- 4) Grupo de Assistência Social e Espiritual Franciso de Assis – Processo nº 101.001.281/84;
- 5) Obras de Assistência à Infância e à Sociedade-OASIS – Processo nº 030.008.051/97; e
- 6) Obras Sociais do Centro Espírita Jerônimo Candinho – Processo nº 030.008.812/97.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A****DESPACHO DO LIQUIDANTE**

Processo nº 075-000.223/2000

Objeto: Despesas com ligações telefônicas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFI- CO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de setembro do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R\$)
BRASIL TELECOM S/A	1.388,45
TELEBRASÍLIA CELULAR S/A	978,41
EMBRATEL	30,90

MARIO HISSASHI IKEZIRI

**SECRETARIA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 63, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002**

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, nº 22.877, de 15 de abril de 2002, e nº 23.037, de 18 de junho de 2002, considerando a necessidade de atualizar as regras e procedimentos para o uso dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito da Secretaria de Transportes, resolve:

1. Revogar a Portaria nº 40-ST, de 29 de julho de 1997, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 1997, pág. 5825, que estabeleceu procedimentos para o uso de telefonia fixa, além de outros, no âmbito desta Secretaria.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

**SECRETARIA DE CULTURA****PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2002**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Coqueiro Que dá Coco”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001509/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Coqueiro Que dá Coco”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001509/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Unforgettable”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001399/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Coppélia”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.000797/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Varsóvia - Retrato da Cidade e Seus Cidadãos”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001463/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

**PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2002**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do show musical beneficente em comemoração aos 50 anos de carreira do músico “Daniel Júnior”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001495/2002

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “E Nós”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001513/2002

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição fotográfica “Os Alpes Suíços”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001440/2002

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para o show de “Ivan Lins e Quinteto”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001515/2002

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para o projeto “Solos em Cena - Encontro Nacional de Espetáculos Solos”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, constante do processo nº 150.001510/2002

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo inciso XXV, do artigo 79, do Decreto 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve:

1 – Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 190.001.062/2002, designada pela Portaria nº 11 de 04 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 170, página 42, de 5 de setembro de 2002.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE OUTUBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e art. 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos constantes no processo de nº 030.005130/2000.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, criada nesta Secretaria, por meio da Portaria nº 139 de 07 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 16 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 138.002.937/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 335/2002 no valor de R\$ 21.766,40 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.455/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 284/2002 no valor de R\$ 10.357,80 (dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.491/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 333/2002 no valor de R\$ 8.989,80 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Em 17 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 141.003.827/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 322/2002 no valor de R\$ 28.918,80 (vinte e oito mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.002.524/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 302/2002 no valor de R\$ 15.782,20 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.336/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 229 e 230/2002 no valor de R\$ 6.176,20 (seis mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.001.341/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 237/2002 no valor de R\$ 11.105,50 (onze mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA

Respondendo

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 8 de outubro de 2002

Processo nº : 020.002.975/2002

Interessado: IBEP – INSTITUTO BRASILIENSE DE ENSINO E PESQUISA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as atribuições regimentais, a inexigibilidade de Licitação, a favor da firma IBEP – INSTITUTO BRASILIENSE DE ENSINO E PESQUISA, Nota de Empenho nº 22, Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fazer face às despesas com taxa de inscrição no I Seminário – A NOVA REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, para Procuradores desta Casa.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao DAG\PRG para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO